



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"PIUM PARA TODOS"



Secretária de Saúde.

Pium - TO, 17 de outubro de 2022.

Assunto: **Solicitação de aquisição**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES
01	01	UND	IONS SELETIVO MHLABISE- SERVIÇOS DE TROCA DA CAPSULA DE REFERENCIA
02	01	UND	IONS SELETIVO MHLABISE- SERVIÇOS DE TROCA DO ELETRODO DE SODIO
03	01	UND	IONS SELETIVO MHLABISE- SERVIÇOS DE TROCA DO ELETRODO DE POTASSIO
04	01	UND	BIOPLUS BIO 200- SERVIÇOS DE REFORMA GERAL
05	07	UND	BIOPLUS BIO 200- SERVIÇOS DE TROCA DE FILTROS
06	01	UND	BIOPLUS BIO 200- SERVIÇOS DE TROCA DE TECLADO
07	01	UND	HEMATOLOGIA PROKAN PE6800- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL
08	01	UND	BIOQUIMICA SINNOWA SX-140- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL
09	01	UND	OSMOSE REVERSA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL E TROCA DE FILTROS
10	01	UND	CENTRIFUGAS, MICROSCOPIOS, BANHO MARIA E ESTUFAS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL

Classificação Orçamentária: 10.302.0013.2094	Natureza de Despesa: 339039	Fonte 1.500.1002.000000 1.600.0000.000000	DC 378
---	--------------------------------	---	-----------

Modalidade:

(x) Dispensa	() Inexigibilidade	Licitação:	() Convite	() Tomada de Preço	() Concorrência	() Pregão
----------------	---------------------	------------	-------------	---------------------	------------------	------------

Justificativa: O objetivo da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos do Laboratório Municipal Manoel Martins de Oliveira, e de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos, a manutenção preventiva aumenta a confiabilidade e leva o equipamento a operar sempre próximo das condições em que saiu de fábrica, conduzida regularmente, ela serve para minimizar a possibilidade de interrupção imprevista de grandes avarias, a manutenção corretiva é o tipo de manutenção que se faz necessária para recuperar as características originais de maquinas e equipamentos que apresentam falhas e danos que comprometem a eficiência de um resultado de exame.

Envie este processo ao departamento de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providências cabíveis.

Respeitosamente,

D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Secretária Municipal de Saúde de Pium – TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
"PIUM PARA TODOS"



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Pium-TO
Responsável: D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros.

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos pertencentes ao Laboratório Municipal Manoel Martins de Oliveira, utilizados na realização de exames.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos do Laboratório Municipal Manoel Martins de Oliveira, e de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos, a manutenção preventiva aumenta a confiabilidade e leva o equipamento a operar sempre próximo das condições em que saiu de fábrica, conduzida regularmente, ela serve para minimizar a possibilidade de interrupção imprevista de grandes avarias, a manutenção corretiva é o tipo de manutenção que se faz necessária para recuperar as características originais de máquinas e equipamentos que apresentam falhas e danos que comprometem a eficiência de um resultado de exame.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES
01	01	UND	IONS SELETIVO MHLABISE- SERVIÇOS DE TROCA DA CAPSULA DE REFERENCIA
02	01	UND	IONS SELETIVO MHLABISE- SERVIÇOS DE TROCA DO ELETRODO DE SODIO
03	01	UND	IONS SELETIVO MHLABISE- SERVIÇOS DE TROCA DO ELETRODO DE POTASSIO
04	01	UND	BIOPLUS BIO 200- SERVIÇOS DE REFORMA GERAL
05	07	UND	BIOPLUS BIO 200- SERVIÇOS DE TROCA DE FILTROS
06	01	UND	BIOPLUS BIO 200- SERVIÇOS DE TROCA DE TECLADO
07	01	UND	HEMATOLOGIA PROKAN PE6800- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL
08	01	UND	BIOQUIMICA SINNOWA SX-140- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL
09	01	UND	OSMOSE REVERSA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL E TROCA DE FILTROS
10	01	UND	CENTRIFUGAS, MICROSCOPIOS, BANHO MARIA E ESTUFAS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
"PIUM PARA TODOS"



3.1 Todos os materiais e equipamentos devem ser novos, de primeira linha e contar com certificação do órgão competente, devendo ser entregues em embalagens íntegras.

3.2 Prazo de entrega do objeto é de 24h (vinte e quatro horas), após a emissão da Nota de Empenho.

3.4 Proceder a entrega dos produtos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pium - TO, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos neste termo

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1. Entregar os produtos/materiais, serviços em conformidade com as solicitações emitidas pela Sec. Mun. De Saúde, no local e prazo estipulados.

4.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4 Comunicar ao **FMS**, no prazo máximo de 24h que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

4.5. Dar plena garantia da qualidade dos materiais/produtos/equipamentos adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.

4.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

4.7 DA GARANTIA

4.7.1 - O prazo de garantia dos serviços será de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento dos equipamentos sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.7.2 - O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Pium e abrange: remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes; solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos;

4.7.3 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
"PIUM PARA TODOS"



5.1 Uma vez decidida a contratação, o Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

5.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.

5.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

5.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

6- DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
"PIUM PARA TODOS"



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	Fonte	DC
10.302.0013.2094	339039	1.500.1002.000000 1.600.0000. 000000	378

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
"PIUM PARA TODOS"



11 – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
"PIUM PARA TODOS"



Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

13.1. Na Secretaria Municipal de Saúde, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, 18 de outubro de 2022.

Documento elaborado por:


IRLA XAVIER DE ABREU
Biomédica

Aprovado por:


D. NEILA MINERVINA PARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Saúde de Pium - TO